

CÂMARA DOS DEPUTADOS
REQUERIMENTO N° , DE 2025
(Do Sr. Mário Heringer)

Requer a desapensação do projeto de lei nº 3744, de 2021, incluso na árvore de apensados do projeto de lei nº 847, de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, seja o projeto de lei nº 3.744, de 2021, de minha autoria, desapensado do conjunto de matérias apensado ao projeto de lei nº 847, de 2019, que tramita como principal.

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente requerimento devido ao fato objetivo de a matéria principal – PL 847/19 – e toda sua árvore de apensados tratarem da temática da intimidação sistemática (*bullying*) de uma perspectiva sancionatória penal ou administrativa, ao passo em que a matéria que requeiro aqui seja desapensada – PL 3744/21 – ter o *bullying* por objeto, mas a partir de uma perspectiva completamente distinta, focada em prevenção, treinamento de equipes, educação e atendimento especializado em saúde mental para vítimas e agressores.

Ainda que a temática última do conjunto de matérias seja o *bullying*, os propósitos da principal e suas apensadas, sendo completamente distinto dos objetivos do PL 3744/21, colocam a apreciação deste em risco, submetendo-a, ademais, a obrigatória apreciação pelo Plenário desta Casa, como se matéria penal fosse sem o ser.



* C D 2 5 9 1 9 0 1 7 8 0 0 0 *

Tendo em vista o disposto no inciso I do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo o qual “I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto”, tendem os relatores setoriais a desconsiderar em seus textos finais propostas contidas em matérias que tenham sido apensadas em virtude de afinidade temática superficial ou meramente formal.

No caso em tela, o projeto que requeiro desapensação é o único de um conjunto de mais de 30 iniciativas que não trata de pena ou sanção contra o *Bullying*, ainda que tenha como preocupação central o fenômeno da intimidação sistemática em ambiente escolar. Diferentemente das demais iniciativas, as alterações propostas pelo PL 3744/21 dão-se, exclusivamente, na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que “Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)” – mas não em questão punitiva – e na Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica”, sem qualquer alteração na legislação penal.

Pelo exposto, diante do irreversível prejuízo ao projeto de lei nº 3744, de 2021, de minha autoria, reitero o presente pedido de desapensação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2025.



Deputado **MÁRIO HERINGER**
PDT/MG



* C D 2 5 9 1 9 0 1 7 8 0 0 0 *